



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
LEIS	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	2
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	5
EXTRATOS	
Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP	5

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 121/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua do Comercio, 137, Povoado Auzilandia, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para fins de uso de salas de aula para reforço escolar da UI Francisco de Assis Carneiro e UI Artur Azevedo - PRAZO DE VIGENCIA: 12(doze) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)- AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PESSOA FÍSICA: MARIA EDNA SILVA FRANCA - RATIFICACAO: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer. 17 de abril de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico-OAB/MA 11534.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº. 198/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alegre do Pindaré - MA. OBJETO: Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de ELIZABETH LOPES GAMA DA SILVA em caráter de benefício social, destinado a EDILEUZA CRISPIM DE OLIVEIRA - PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - ELIZABETH LOPES GAMA DA SILVA - RATIFICACAO: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Alto Alegre do Pindaré - MA, 14 de abril de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº. 229/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e

Cidadania de Alegre do Pindaré -MA - OBJETO: Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de VALDEMAR GOMES, em caráter de benefício social, destinado a RAIMUNDA DIAS CALDAS - PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - VALDEMAR GOMES - RATIFICACAO: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Alto Alegre do Pindaré - MA, 14 de abril de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº. 230/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alegre do Pindaré -MA - OBJETO: Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de EDINAMAR VENANCIA DA SILVA em caráter de benefício social, destinado a ROSILDA DA SILVA NUNES - PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - EDINAMAR VENANCIA DA SILVA - RATIFICACAO: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Alto Alegre do Pindaré - MA, 25 de abril de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 092/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado no povoado Cafezal, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para fins de uso das atividades da escola Cafezal- PRAZO DE VIGENCIA: 12(doze) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais) VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PESSOA FÍSICA: REGINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO - RATIFICACAO: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer. 24 de março de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico-

OAB/MA 11534.

LEIS

LEI Nº 069 DE 03 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, ou a outro órgão que a suceder.

Parágrafo único. O COMAD é órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador das políticas destinadas à redução da demanda, que tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e políticas auxiliares de enfrentamento e combate ao uso e tráfico de substâncias psicoativas, bem como tem a responsabilidade de estabelecer as orientações observadas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Art. 2º. O COMAD será integrado, paritariamente, por 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- f) 1 (um) representante da Polícia Militar.

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante de segmentos profissionais liberais;
- c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA;
- d) 1 (um) representante bombeiro voluntário/comunitário;
- e) 1 (um) representante de instituições de ensino;
- f) 1 (um) representante de comunidades terapêuticas;
- g) 1 (um) representante de associações ou entidades na área de atendimento, prevenção, atenção e reinserção social de usuários de drogas.

Parágrafo único. Para cada titular do COMAD haverá 1 (um) suplente, indicado pelo órgão governamental e pela sociedade civil.

Art. 3º. A nomeação de conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais será de livre escolha, por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil será realizada mediante "fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o COMAD de Alto Alegre do Pindaré", obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade, e organizado por uma comissão eleitoral de acordo com o regimento interno do COMAD, sendo os representantes por fim nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º. O desempenho das funções de conselheiro do COMAD não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público os serviços prestados.

Art. 7º. Os conselheiros poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - renúncia;
- II - ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, no ano;
- III - prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria simples de seus membros;
- IV - requerimento da entidade representada no Conselho.

Capítulo II - Do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD

Art. 8º. Compete ao COMAD, na qualidade de órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

I - estabelecer diretrizes e propor políticas públicas de prevenção, de tratamento, de recuperação, de reinserção social, de enfrentamento e combate ao tráfico de substâncias psicoativas, atinentes à redução da demanda, no âmbito municipal, em obediência às diretrizes do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;

II - acompanhar e avaliar a política municipal, compatibilizando-a com a política proposta pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar sua execução;

III - instituir e desenvolver ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-as com a política proposta pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar sua execução;

IV - cadastrar e fiscalizar as entidades, instituições e programas que, no âmbito do Município, desempenham atividades na área de recuperação e reinserção social do dependente químico, prestando orientação e cooperação para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido;

V - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora sobre os produtos e substâncias psicoativas que causam dependência física ou psíquica, na forma da lei;

VI - estimular ações e programas de prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

VII - apresentar sugestões acerca da área de atuação, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros Municípios, do Estado e da União;

VIII - exercer orientação normativa sobre as atividades de prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de dependentes químicos e sobre o tráfico ilícito de drogas;

IX - expedir atos relativos às deliberações do Plenário, de acordo com as finalidades estabelecidas nesta Lei;

X - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMAD;

XI - buscar recursos materiais e humanos, estabelecendo parcerias para suas ações;

XII - promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais de Organizações Governamentais e Não Governamentais que atuam na área da dependência química;

XIII - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência física ou psíquica;

XIV - promover e articular, por intermédio de atuação coordenada e integrada dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, e entidades congêneres, o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação para a redução da demanda e da oferta de drogas nas políticas de Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, dentre outras;

XV - elaborar estratégias que permitam a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, e entidades congêneres, a fim de impedir a utilização do território municipal para o tráfico de drogas;

XVI - manter a estrutura administrativa de apoio ao COMAD e aos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XVII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVIII - postular, junto aos Conselhos Municipal e Estadual de Educação e outros órgãos ligados à área da Educação, a inclusão efetiva de ensinamentos pertinentes a substâncias psicoativas nos programas de formação de professores;

XIX - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo COMAD, e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

XX - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Maranhão ou órgão equivalente para execução, em esfera municipal, da política sobre drogas;

XXI - elaborar o Plano de Ações para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD;

XXII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FMAD e o desempenho dos planos e programas da Política Nacional sobre Drogas;

XXIII - manter articulação permanente com os Conselhos Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas e demais entidades e órgãos que desempenham ações de redução de demanda e oferta de drogas;

XXIV - Orientar as entidades que, no âmbito do município, desempenham atividades na área da prevenção ao uso indevido de drogas, de tratamento, de recuperação e de reinserção social de usuários de drogas;

XXV - emitir parecer sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades não governamentais que realizam atividades na área de prevenção ao uso de drogas, de tratamento, de recuperação, e de reinserção social de usuários de drogas, para fins de cadastramentos em órgãos públicos e participação em editais;

XXVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas, por desrespeito aos direitos assegurados aos usuários dos serviços inerentes às políticas públicas sobre drogas, dando-lhes os encaminhamentos devidos;

XXVII - promover articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais, no sentido de atender o que preconiza a política nacional sobre drogas;

XXVIII - atuar junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, na prevenção da transmissão de patologia entre usuários de drogas, dentro de uma concepção de redução de danos;

XXIX - apoiar as ações de redução de danos emanadas pelos órgãos públicos e não governamentais;

XXX - fomentar estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e abuso de drogas;

XXXI - acompanhar os desenvolvimentos das ações de fiscalização e repressão ao tráfico de drogas, executadas pelo poder público estadual e federal;

XXXII - estimular a participação da comunidade e o controle social na implementação das políticas públicas sobre drogas;

XXXIII - possibilitar ampla informação à população e às entidades públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política sobre drogas;

XXXIV - participar, apoiar e promover seminários, simpósios, fóruns e demais eventos ligados a políticas sobre drogas;

XXXV - elaborar ou alterar o regimento interno com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XXXVI - criar comissões e grupos de trabalho, definindo suas atribuições;

XXXVII - pronunciar-se, emitir pareceres, resoluções, normativas, e prestar informações sobre assuntos correlatos à política sobre drogas;

XXXVIII - reunir-se ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento interno;

XXXIX - realizar os trâmites necessários à realização do fórum de eleição da sociedade civil, a cada 2 (dois) anos, para a recomposição do COMAD;

XL - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à Política Sobre Drogas;

XLI - manifestar-se sobre a implementação e criação de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais, de acordo com a política sobre drogas;

XLII - publicar os atos deliberativos do conselho;

XLIII - deliberar, por 2/3 (dois terços) dos membros, pela prorrogação do mandato dos atuais conselheiros e pela prorrogação do mandato da mesa diretora do COMAD, em caráter excepcional, a fim de dar continuidade às atividades em andamento, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

XLIV - realizar a confecção de seu Regimento Interno.

Art. 9º. O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - plenário;

II - mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário;

III - secretaria executiva;

IV - comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, com alternância anual da representatividade, sendo em um ano a presidência exercida por representante governamental e a vice-presidência por representante da sociedade civil, e no outro a presidência exercida por representante da sociedade civil e a vice-presidência por representante governamental, sendo a ordem da representação definida em regimento próprio.

§ 2º - A alternância da qual trata o parágrafo anterior poderá ser alterada por decisão colegiada das representações governamentais e da sociedade civil.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os conselheiros titulares, e o Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 10. Ficam impedidos de representar as organizações da sociedade civil no COMAD:

I - servidores públicos efetivos municipais gratificados ou em cargos de comissão;

II - vereadores e servidores públicos legislativos;

III - cargos comissionados do Poder Público Municipal.

Art. 11. O COMAD contará, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno, com as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação e Normas;

II - Comissão de Planejamento;

III - Comissão de Fiscalização da Política sobre Drogas;

IV - Comissão de Finanças.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões especiais, de acordo com as suas necessidades, a critério e por deliberação do colegiado.

Art. 12. O COMAD deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, e com recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Capítulo III - Do Fundo Municipal Antidrogas - FMAD

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, fiscalizadoras, repressivas e de recuperação, em razão do tráfico ou do uso entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas - FMAD:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos do Município, Estado e da União;

III - recursos provenientes de dotações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma de lei em favor da união e que venham a ser transferidos ao Fundo;

VI - remuneração decorrente de aplicações financeiras;

VII - produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis;

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 15. Os bens adquiridos ou doados ao FMAD serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 16. Os recursos que compõem o FMAD serão utilizados pelo COMAD, no desenvolvimento das ações de que trata o art 8º desta lei.

§ 1º - Os recursos do FMAD serão destinados à realização de despesas correntes e de capital.

§ 2º - Serão definidos os recursos do FMAD para o exercício seguinte, com base na estimativa de receita e, a partir desta será elaborado um plano de aplicação dos recursos pelo órgão gestor do fundo.

§ 3º - Constitui requisito essencial para a liberação de recursos destinados às ações preventivas e de recuperação a prévia aprovação pelo COMAD, de projetos que contemplem:

I - programa de trabalho elaborado de acordo com normas legais e regulamentares, aplicáveis à espécie;

II - especificações de despesas e toda a documentação necessária.

Art. 17. O Secretário de Assistência Social do Município será o gestor do fundo, devendo ser nomeado por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Cabe ao órgão gestor do FMAD:

I - fixar as diretrizes operacionais do fundo;

II - elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e levar à plenária do COMAD para decisão conjunta sobre a aplicação dos recursos;

III - promover, por todos os meios, o desenvolvimento do fundo FMAD, e gerenciar para que sejam atingidas as suas finalidades;

IV - apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social relatórios de atividades para apreciação e aprovação.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - repassar os recursos necessários à execução do plano de aplicação dos recursos do FMAD, definido pelo COMAD e aprovado pelo prefeito municipal;

II - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do FMAD;

III - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Municípios, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão deliberador do recurso e a legislação pertinente;

IV - apresentar ao COMAD, trimestralmente ou sempre que por este solicitadas, as origens e aplicações dos recursos captados pelo FMAD;

V - elaborar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, após aprovação pelo COMAD, anualmente, até o dia 31 de novembro, a proposta orçamentária do FMAD para o exercício seguinte.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 20. Poderão participar das sessões plenárias do conselho, sem direito a voto, qualquer cidadão que contribua para a realização dos objetivos do conselho.

Art. 21. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do COMAD serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 22. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, consoante disposições do Regimento Interno.

Art. 23. Os casos omissos deverão ser resolvidos em sessão plenária, observadas as diretrizes e a legislação vigente.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de abril de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 070 DE 03 DE ABRIL DE 2023¹

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE DROGAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre drogas no sistema municipal de ensino.

§ 1º - Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal ou cada polo escolar deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre Drogas de acordo com a legislação, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselho Municipal sobre Drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - O Conselho Escolar sobre Drogas será constituído por 09 (nove) membros e será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º - A eleição dos membros que integrarão o Conselho ocorrerá a cada 02 (dois) anos, devendo os candidatos terem mais de 14 (catorze) anos.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas ilícitas e lícitas (álcool e tabaco).

Parágrafo Único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º. As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso indevido de drogas receberão o selo “Escola Consciente” emitido pela Secretaria Municipal de Educação e poderão ainda adicionar os dizeres “Escola Consciente” à designação da instituição de ensino.

Parágrafo Único. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridos os requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de abril de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 071 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Denominação da Rua 06 (seis) do Bairro Mutirão na sede do Município.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 06 (seis), localizada no Bairro Mutirão, na sede desta cidade, de “Rua ANTONIO SURDO”.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de abril de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 072 DE 08 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa Socioeducacional de conjugação de esforços para a implementação de iniciativas que visam aumentar as oportunidades dos jovens do município de Alto Alegre do Pindaré no acesso aos cursos de educação e de formação profissional em Portugal.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Socioeducacional de conjugação de esforços para a implementação de iniciativas que visam aumentar as oportunidades dos jovens do município de Alto Alegre do Pindaré no acesso aos cursos de educação e de formação profissional em Portugal.**

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações socioeducacionais, será realizado por meio de protocolo de cooperação celebrado com Instituto Lusófono de Educação Superior-ILUSES, que se comprometerá pelo acolhimento, apoio e formação profissional dos jovens, em conformidade com o lançamento de Edital de Chamamento Público.

§ 1º. A Escola Profissional sediada em Portugal assegurará aos jovens altoalegrenses participantes do Programa:

- a) Translado do Aeroporto de Lisboa à cidade onde ocorrerá a formação profissional gratuitamente;
- b) Hospedagem durante todo o curso gratuitamente;
- c) Alimentação (3 refeições) gratuita;
- d) Ensino Gratuito;
- e) Ensino Personalizado;
- f) Estágio Profissional remunerado;
- g) Seguro de Acidentes Pessoais;
- h) Material Didático;
- i) Computador Portátil;
- j) Office 365 (Conta Office 365 Microsoft School);
- l) Transporte Gratuito;
- m) Apoio Psicológico/Tutorial;
- n) Garantia de Assistência à Saúde via PB4;
- o) Regularização de visto de residência junto ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);

Art. 3º - O prazo para a execução do protocolo de cooperação assinado pelo município com o Instituto Lusófono de Educação Superior-ILUSES é de 40 (quarenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação brasileira, mediante termo aditivo.

Art. 4º - O prazo de vigência do protocolo de cooperação inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se a 40 meses após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Art. 5º - A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceita pelo Instituto pactuante, na oportunidade em que deverá ser formalizada termo aditivo devidamente publicado.

Art. 6º - Os jovens que concluírem na totalidade os cursos de formação profissional receberão apoio de sua escola profissional em Portugal na sua empregabilidade de modo a facilitar a sua transição para o mercado de trabalho.

Art. 7º - Os jovens que concluírem na totalidade os cursos de formação profissional poderão optar por ficar em Portugal e receber o apoio descrito no **Art. 6º**.

Art. 8º - Caso o estudante opte por regressar ao Brasil, deverá arcar com os próprios custos, podendo, inclusive, utilizar os recursos recebidos no estágio profissional.

Art. 9º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por credenciar, através de chamamento público realizado pela CPL/AAP, os jovens que participarão do Programa instituído por esta Lei.

Art. 10. As despesas com o **Programa Socioeducacional de conjugação de esforços para a implementação de iniciativas que visam aumentar as oportunidades dos jovens do município de Alto Alegre do Pindaré no acesso aos cursos de educação e de formação profissional em Portugal** ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas nas unidades do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, e ainda em abertura de créditos especiais para cobertura das despesas respectivas.

Parágrafo primeiro. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

Parágrafo segundo. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos normativos necessários à efetiva implantação do Programa.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente

Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de maio de 2023.
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 223/2023. REF.: Processo nº. 121/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua do Comercio, 137, Povoado Auzilandia, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o funcionamento das atividades de aulas no contra turno e reforço escolar das escolas, U.I. Francisco de Assis Carneiro e U.I. Artur Azevedo- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – **VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 – **SIGNATÁRIOS:** **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer pela **CONTRATANTE** e **MARIA EDNA SILVA FRANCA**, pelo **CONTRATADO**. Alto Alegre do Pindaré-MA, 26 de abril de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico- OAB/MA nº 11534.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 223/2023. REF.: Processo nº. 121/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua do Comercio, 137, Povoado Auzilandia, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o funcionamento das atividades de aulas no contra turno e reforço escolar das escolas, U.I. Francisco de Assis Carneiro e U.I. Artur Azevedo- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – **VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 – **SIGNATÁRIOS:** **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer pela **CONTRATANTE** e **MARIA EDNA SILVA FRANCA**, pelo **CONTRATADO**. Alto Alegre do Pindaré-MA, 26 de abril de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico- OAB/MA nº 11534.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023-CMAAP/MA. REF.: Processo nº 014/2023-CMAAP/MA - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através de seu Presidente, e a empresa J. W. CARNEIRO LOPES, CNPJ nº 08.409.569/0001-17. **OBJETO:** Prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (portal da transparência) para cumprimento da lei de acesso a informação para a Gestão Pública Municipal da Câmara de Alto Alegre do Pindaré – MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 PODER LEGISLATIVO - 01 01 CAMARA MUNICIPAL - 00 01 Legislativa - 01 031 Ação Legislativa - 01 0010 PROCESSO LEGISLATIVO - 031 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2023, a contar da assinatura do contrato. - **BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** RIVALDO PEREIRA SANTOS - Presidente da CMAAP/MA, pela **CONTRATANTE** e JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de maio de 2023. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE. OAB/MA 13.094. Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 09052023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/05/2023
Validade	09/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	0A6028EBCE10D3BBF4A8371E5270CDEC7B356BC593DE622E9EAE7D4A04EAD5E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 09/05/2023 06:29:00 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.140
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZGPHN-UQLWH-9WGH2-KH51B**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.